



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2865, de 2025, da Senadora Dra. Eudócia, que Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a ausência no trabalho do responsável por acompanhar a criança ou adolescente em tratamento oncológico.

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

25 de fevereiro de 2026





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.865, de 2025, da Senadora Dra. Eudócia, que *altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a ausência no trabalho do responsável por acompanhar a criança ou adolescente em tratamento oncológico.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 2.865, de 2025, da Senadora Dra. Eudócia, que altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) –, para dispor sobre a ausência no trabalho do responsável por acompanhar a criança ou adolescente em tratamento oncológico.

O Projeto de Lei propõe alterar o art. 473 da CLT para permitir que o responsável legal por criança ou adolescente com câncer possa se ausentar do trabalho pelo tempo necessário para acompanhamento durante todo o tratamento oncológico, sem prejuízo do salário. A medida busca suprir lacunas existentes na legislação trabalhista atual, que limita essas ausências.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

A justificativa do projeto destaca que crianças e adolescentes até 18 anos têm direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), incluindo prioridade no atendimento e convivência familiar. A presença de um responsável durante o tratamento é considerada essencial para garantir proteção, segurança e apoio emocional, elementos fundamentais para o desenvolvimento saudável.

A justificação também aponta a desigualdade entre trabalhadores da iniciativa privada e servidores públicos, já que estes têm direito à licença remunerada para acompanhar filhos doentes. Além disso, menciona o Estatuto da Pessoa com Câncer, que garante ao paciente o direito à presença de acompanhante durante todo o tratamento, reforçando a necessidade de harmonização das normas.

O Projeto foi atribuído a esta Comissão de Assuntos Sociais para exame em caráter terminativo e não recebeu qualquer emenda até o presente momento.

II – ANÁLISE

A Comissão de Assuntos Sociais é competente para a apreciação do projeto, conforme o art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A matéria está afeta ao Direito do Trabalho, que se encontra no rol daquelas cuja competência legislativa recai exclusivamente sobre a União, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal.

A competência do Congresso Nacional é manifesta, tanto em termos de iniciativa quanto no tocante à sua apreciação. Não existe invasão da competência privativa reservada a outro dos Poderes da República.

Tampouco se verifica antijuridicidade da proposição ou contrariedade aos termos do RISF. A matéria não está reservada a Lei





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Complementar, sendo adequada, portanto, sua tramitação por meio de projeto de lei ordinária.

No mérito, trata-se de introduzir na CLT mais uma hipótese de interrupção do contrato de trabalho, por meio de novo inciso ao art. 473. As hipóteses de interrupção do contrato de trabalho, recorde-se, são aquelas em que apenas a prestação do serviço pelo empregado é interrompida, mas não o pagamento do salário, bem como os demais consectários legais decorrentes do contrato de trabalho.

O conceito que fundamenta a existência de tais hipóteses de interrupção do contrato de trabalho é o de permitir ao trabalhador a possibilidade de se ausentar do serviço para poder acompanhar, de forma mais adequada, eventos cujas características exijam sua atenção total. A proposta ora em exame acrescenta nova hipótese a esse rol: o acompanhamento de criança ou adolescente durante tratamento oncológico, pelo tempo que se fizer necessário.

Nesse sentido, a proposição incorpora um elemento essencial para as modernas relações de trabalho: a busca de equilíbrio entre as demandas concorrentes do trabalho e as demandas familiares.

Além disso, temos de considerar que, no Brasil, não existe dentro do sistema de seguridade social um esquema plenamente desenvolvido de acompanhamento dos enfermos, cabendo tradicionalmente à família a responsabilidade pelo cuidado das pessoas acometidas por doenças, quando fora do ambiente hospitalar.

Particularmente, o projeto é oportuno por complementar as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que, em seu art. 12, estabelece que os *estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente.*





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

A modificação que se propõe para a CLT espelha e completa a disposição do ECA, pois permite que os pais ou responsáveis venham a ocupar os espaços que têm à disposição para o acompanhamento de seus dependentes menores durante esse período tão delicado e vulnerável.

Adicionalmente, cumpre destacar que a medida proposta está em consonância com princípios constitucionais, notadamente o da dignidade da pessoa humana e o da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos nos arts. 1º, III, e 227 da Constituição. Ao assegurar ao trabalhador a possibilidade de acompanhar o tratamento oncológico de seus dependentes, a norma reforça a prioridade absoluta conferida à saúde e ao bem-estar dos menores, sem descuidar da preservação do vínculo empregatício e da estabilidade financeira da família.

Sob a perspectiva econômica e social, a iniciativa contribui para reduzir os impactos psicológicos e emocionais decorrentes do afastamento prolongado de crianças e adolescentes em tratamento, favorecendo a adesão aos protocolos médicos e a recuperação do paciente. Estudos indicam que a presença familiar durante terapias complexas, como as oncológicas, é fator determinante para a melhoria da qualidade de vida e para a redução de complicações clínicas, o que, em última análise, pode, também, gerar reflexos positivos para o sistema público de saúde.

Por fim, é relevante observar que a proposta não cria ônus desproporcional para o empregador, uma vez que se limita a assegurar a manutenção do pagamento do salário durante o período de ausência, sem impor encargos adicionais. Trata-se, portanto, de medida equilibrada, que harmoniza os interesses do trabalhador, da família e da empresa, promovendo um ambiente laboral mais humanizado e compatível com as exigências sociais contemporâneas.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.865, de 2025.

Sala da Comissão, de dezembro de 2025.

Senadora Dra. Eudócia, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora





Relatório de Registro de Presença

1ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. VAGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO		4. NELSON TRAD	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
BRUNO BONETTI	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. ALAN RICK	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
ELIZIANE GAMA
IZALCI LUCAS
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2865/2025

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. VAGO			
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
JAYME CAMPOS				4. SORAYA THRONICKE			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			5. STYVENSON VALENTIM			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	X			2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				3. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETECÃO				4. NELSINHO TRAD			
FLÁVIO ARNS	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DRA. EUDÓCIA				1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
EDUARDO GIRÃO				2. ROGERIO MARINHO			
BRUNO BONETTI	X			3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FABIANO CONTARATO				1. ROGÉRIO CARVALHO			
HUMBERTO COSTA				2. TERESA LEITÃO	X		
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. MECIAS DE JESUS	X		
DR. HIRAN	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			
DAMARES ALVES				3. ALAN RICK	X		

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 25/02/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senadora Dra. Eudócia
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2865/2025)

NA 1ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO, RELATADO PELA SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA.

25 de fevereiro de 2026

Senadora Dra. Eudócia

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7017736174>